



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

31.1.2014

B7-0090/2014

## **RECOMENDAÇÃO DE DECISÃO**

apresentada nos termos dos artigos 88.º, n.º 4, alínea d), e 87.º-A, n.º 6 do seu Regimento

em que declara que não se opõe ao projeto de Regulamento da Comissão (UE) n.º.../...que altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010, nomeadamente para determinar os volumes de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a leiloar no período 2013-2020 (D031326/02 – 2014/2523(RPS))

**Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar**

Relator: Matthias Groote

RE\1017648PT.doc

PE527.310v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

**B7-0090/2014**

**Projeto de decisão do Parlamento Europeu, em que declara que não se opõe ao projeto de Regulamento da Comissão (UE) n.º.../.... que altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010, nomeadamente para determinar os volumes de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a leiloar no período 2013-2020 (D031326/02 – 2014/2523(RPS))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de Regulamento da Comissão (UE) n.º.../....que altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010, nomeadamente para determinar os volumes de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a leiloar no período 2013-2020,
  - Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o parecer emitido em 8 de janeiro de 2014 pelo comité a que se refere o artigo 23.º da diretiva acima citada,
  - Tendo em conta a carta da Comissão, de 7 de janeiro de 2014, em que a Comissão solicita ao Parlamento que declare que não se oporá ao projeto de regulamento de execução,
  - Tendo em conta a carta da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar ao Presidente da Conferência dos Presidentes das Comissões, de 30 de janeiro de 2014,
  - Tendo em conta a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 88.º, n.º 4, alínea d), e o artigo 87.º-A, n.º 6, do seu Regimento,
1. Declara que não se opõe ao projeto de regulamento de execução da Comissão;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão à Comissão e, para conhecimento, ao Conselho.

---

<sup>1</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

<sup>2</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.